

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2026

- 01 - Parecer nº 027/2026** – Legislação, Fiscalização.
Projeto de Lei nº 020/2026 Executivo Municipal
- 02 - Parecer nº 028/2025** – Legislação, Educação.
Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria Lucia de Souza Kanno.
- 03 - Projeto de Lei nº 020/2026** – Executivo Municipal
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal”.
- 04 - Projeto de Lei nº 003/2026** – Vereadora Lucia de Souza Kanno.
“Institui o programa municipal de incentivo à leitura no município de Carlinda, e dá outras providências.”

Sala das Sessões,

Carlinda - MT, 22 de maio de 2026



Lucia de Souza Kanno
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes, aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, ao orçamento anual do exercício de 2026, aprovado pela lei municipal nº 1.559, de 25 de novembro de 2025.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao orçamento municipal de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.559/2025.

Art. 3º - O crédito preconizado nos artigos dessa lei destinar-se-á a cobrir despesas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
Função: 20– agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da produção agropecuária		
Programa: 0001 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios		
Atividade: 2047 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária		
Fonte: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos		
Natureza da Despesa:		
4.4.50 – Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 100.000,00

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através da anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
Função: 20– agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da produção agropecuária		
Programa: 0001 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios		
Atividade: 1034 – Fomento a Implantação de Agroindústria		
Fonte: 1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		
Natureza da Despesa:		
4.4.90 – Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 100.000,00

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização da Lei Municipal nº 1.542 de 14 de outubro de 2025 - LDO 2026 e Lei Municipal nº 1.539 de 11 de setembro de 2025 - PPA 2026/2029, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA


ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARLINDA-MT, EM 05 DE MAIO DE 2026.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2026**

Excelentíssima Senhora\ Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise e apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Carlinda/MT.

A abertura do referido crédito adicional especial torna-se necessária para adequação da estrutura orçamentária municipal, visando possibilitar a correta execução das despesas vinculadas às ações de manutenção e fortalecimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, atendendo às demandas da administração pública municipal e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.


O presente projeto encontra amparo legal no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como nos artigos 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplinam a abertura de créditos adicionais no orçamento público.

Importante destacar que a cobertura financeira do crédito ocorrerá mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente, sem gerar aumento global de despesas ao orçamento municipal, preservando-se assim o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

Ressalta-se ainda que as alterações propostas também contemplam a devida compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com o Plano Plurianual – PPA, conforme previsto no próprio projeto de lei.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Carlinda – MT, 05 de maio de 2026.



FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Carlinda, 28 de abril de 2026

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

AUTORIA: LUCIA DE SOUZA KANNO

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º. Esta lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura nas escolas públicas do município de Carlinda, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo à Leitura será regido pelas seguintes diretrizes:

I - promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II - ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas;

III - incentivar a criação de espaços de leitura, como bibliotecas escolares e salas de leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV - a realização de atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V - a capacitação de profissionais de educação para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI - incentivar a participação da comunidade escolar e local nas atividades de promoção da leitura;

VII - incentivar e ampliar o acesso à leitura de periódicos impressos que possuam no mínimo 2 (dois) anos de circulação, como jornais e revistas, desde que previamente selecionados pelos professores, com base em critérios pedagógicos, adequação etária e relevância educacional.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I - a universalização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o estímulo de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III - o enaltecimento da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada instituição escolar;

IV - o fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº 01.619.852/0001-24

Art. 4º. O poder público poderá promover palestras, seminários, concursos e eventos, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar, com o objetivo de incentivar à leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos alunos da rede pública municipal.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o poder público poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, organizações não governamentais - ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos federal, estadual e municipais.

Art. 6º. O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000


Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei como forma de contribuir para o melhoramento da educação no nosso município, promovendo incentivo ao hábito da leitura, e fortalecer as áreas da educação e cultura em Carlinda.

É assustador o declínio de leitura que os celulares e aparelhos eletrônicos tem trazidos para nossas crianças e adolescentes. Tenho notado, através de várias matérias jornalísticas, que nossas crianças não conseguem ter a capacidade de leitura de textos simples, sem aplicar um esforço incomum. Textos de literaturas clássicas, textos jornalísticos entre outros são agora considerados textos que demandam esforço maior pois são de difícil compreensão. Se não há o uso de abreviaturas, expressões virais em redes sociais ou palavras de linguagem estrangeira, nossas crianças não conseguem interpretar de forma adequada e satisfatória.

Trata-se de novos tempos, mas de tempos ruins, onde devemos propor ações que visem alterar esta realidade e garantir que no futuro nossas crianças se tornem leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos, e não simplesmente textos curtos e sem articulação, que não sejam de posts em redes sociais, mas que sejam clássicos e contemporâneos da nossa literatura, e que resulte em ótimas ações na área da educacional e cultural em prol do nosso município.


LUCIA DE SOUZA KANNO

Vereadora